



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE BELEM/PA

Processo: 200810005163

BRADESCO SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSILENE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., postular pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para expor o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 29.319,84 (vinte e nove mil e trezentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), protocolo 20080001783239. Frisa-se que só consta nos autos tela incompleta com informação de "aguardando protocolamento".

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta **BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PA 19639-A e **CARLOS AUGUSTO DA COSTA CORDEIRO**, 29.697, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

BELEM, 30 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PA 19639-A

CARLOS AUGUSTO DA COSTA CORDEIRO
29.697